

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que entre si celebram o **Governo do Distrito Federal**, por intermédio da **Casa Civil do Distrito Federal** e da **Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal**, e a **União Federal**, por intermédio da **Comissão De Ética Pública** e da **Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República**, na forma abaixo.

O **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Governador do Distrito Federal, Sr. **IBANEIS ROCHA**, a **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representada pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, Sr. **GUSTAVO ROCHA**, e a **COMISSÃO-GERAL DE ÉTICA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RENATO OLIVEIRA RAMOS**, todos com sede no Palácio do Buriti, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70.075-900, e, de outro lado, a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gen. **LUIZ EDUARDO RAMOS**, por intermédio da **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, vinculada ao Presidente da República, com sede no Palácio do Planalto - Anexo 3 – 1º andar - Ala “B” - Sala: 209 — Telefone: 61-3411-2924, CEP 70150-900 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Ética Pública, Sr. **ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA**, e da **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto – Anexo 3, 1º andar - Ala “B”, Sala 213 – Telefone: 61-3411- 2681, CEP: 70150-900 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário de Controle Interno da Presidência da República, Sr. **EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES**, todos designados conjuntamente como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **PROTOCOLO** tem por objeto definir as intenções das **PARTES** com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias relativas:

- (i) à governança e ao modo de funcionamento das Comissões responsáveis por garantir a ética e as regras de comportamento que devem permear a Administração Pública e a atuação de seus agentes;
- (ii) ao aperfeiçoamento da modelagem de atos normativos legais e infralegais relativos à ética pública, com o intuito de estabelecer uma estrutura de incentivos que conduza à conduta ética e proba do agente público, promovendo seu alinhamento virtuoso ao interesse público;
- (iii) à conduta ética do agente público que opera com maior proximidade junto ao setor privado, no atual paradigma de atuação do Estado;
- (iv) à instituição de melhores práticas na gestão da ética pública no âmbito da Administração Pública;
- (v) à disponibilização de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas relativas à ética na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como: redes sociais e links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na rede mundial de computadores – internet, observada a política de comunicação de cada Ente;
- (vi) à promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada Unidade

+

arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob a sua responsabilidade;

(vii) à promoção conjunta de treinamentos e cursos de capacitação, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas; e

(viii) ao aperfeiçoamento da coordenação, avaliação, supervisão e gestão dos Sistemas de Gestão da Ética Pública das partes, por meio do uso de sistemas de tecnologia da informação institucionais, painéis de business intelligence – BI, otimização de recursos já disponíveis e compartilhamento de informações relativas ao suporte necessário à gestão dos Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DAS PARTES

AS PARTES declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos, de tecnologia da informação e de articulação política que estejam ao seu alcance ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

AS PARTES se obrigam, a partir da celebração deste PROTOCOLO e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento dos demais partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de ônus, em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas, de perda do objeto ou em face do interesse público, mediante comunicação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização, cabendo a cada unidade a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO será providenciada pela União, no Diário Oficial da União, e pelo Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as PARTES, ouvidos os seus representantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que integram este instrumento.

Subcláusula única – caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO

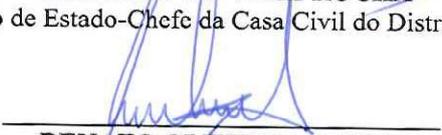
Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da CLÁUSULA OITAVA, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, assinam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 2 de agosto de 2022.


IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Governador do Distrito Federal


GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal


RENATO OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Comissão de Ética Pública do Distrito Federal


LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República


ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
Presidente da Comissão de Ética Pública


EDSON LEONARDO DALESSIO SÁ TELES
Secretário de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2022 | Edição: 155 | Seção: 3 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral/Secretaria de Controle Interno/Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 00191.000640/2022-33, Espécie: Protocolo de Intenções celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal e da Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal, e a União Federal, por intermédio da Comissão de Ética Pública e da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República. Objeto: Definir as intenções das partes com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias. Vigência: 60 meses a partir da data de publicação. Sem compromisso ou transferência de recursos financeiros. Data da Assinatura: 02 de agosto de 2022. Signatários: Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega - Presidente da Comissão de Ética Pública, Edson Leonardo Dalescio Sá Teles - Secretário de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, Ibaneis Rocha Barros Júnior - Governador do Distrito Federal, Gustavo do Vale Rocha - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, Renato Oliveira Ramos - Presidente da Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal, e Luiz Eduardo Ramos - Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.